



## **LEI Nº 677 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

### **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO".**

**DAVI PIRES BATISTA**, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Pratânia a Comissão Municipal de Emprego, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Emprego é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculada à Comissão Estadual do Trabalho e Emprego, instituída pelo Decreto Estadual nº 40.322/95, de 15 de setembro de 1995, e suas alterações subsequentes.

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Emprego será formada por 06 (seis) membros: 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades de classe:

#### **I- Representantes do Governo:**

- I.a- Prefeitura Municipal de Pratânia;
- I.b- Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

#### **II- Representantes dos Trabalhadores:**

- II.a- Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu e região;
- II.b- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel e região.

#### **III- Representante dos Empregadores:**

- III.a- Associação Comercial e Industrial de São Manuel e região;
- III.b- Sindicato do Comércio Varejista de São Manuel e região.

§1º - Cada um dos órgãos e entidades referidos neste artigo indicará 01 (um) representante e seu respectivo suplente.

## Prefeitura do Município de Pratânia



§2º - Os representantes titulares e os suplentes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual do Trabalho e Emprego.

§3º - Os membros indicados serão nomeados e empossados, através de Portaria, expedida pelo Poder Executivo Municipal, que enviará cópia do ato à Comissão Estadual do Trabalho e Emprego, bem como do seu Regimento Interno.

§4º - A Portaria de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Emprego, assim como seu Regimento Interno, deverão ser publicados no órgão oficial de comunicação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pratânia, 28 de novembro de 2017.

  
**DAVI PIRES BATISTA**  
**Prefeito Municipal**